



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Comissão de Licitação – CL.**

**EDITAL DE LICITAÇÃO: MODO DE DISPUTA FECHADO**  
**Nº. 004/2019 – COSANPA-PA.**

**MANIFESTAÇÃO ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**MODO DE DISPUTA FECHADO Nº. 004/2019 – COSANPA-PA.**

A Comissão Licitação/COSANPA vem **RESPONDER** acerca da impugnação ao Edital de Licitação MODO DE DISPUTA FECHADO Nº. 004/2019 - COSANPA, apresentada junto à **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA** através do **PROTOCOLO: Nº. 2019/390958 no dia 20/08/2019. Pela Empresa: MENDES E MENDES ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.180.052/0001-46, sediada na avenida Senador Lemos, 435, sala 1904, Umarizal, CEP : 66.050-000, Belém/PA.**

**DOS FATOS, DO CONHECIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE:**

Da análise da Peça Impugnatória em comento a Comissão Permanente de Licitação / COSANPA, verifica de plano que, a impugnante não atendeu ao item 26. (26.1), do Edital em epígrafe com fundamento no Artigo 87 §1º da Lei nº 13.303/2016 e do Artigo 9º §2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/COSANPA no que tange a tempestividade, no que se refere à Condição para a impugnação em comento. Assim sendo, as regras do Artigo 87 §1º da Lei nº 13.303/2016 e do Artigo 9º §2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/COSANPA não dão suporte favorável a impugnante. Constatando-se ainda, que, a impugnação em epígrafe, reveste-se do *instituto da intempestividade* em face de não ter observado o prazo legal para o devido protocolo junto a COSANPA.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta Comissão decide por não conhecer e rejeitar a impugnação ao Edital, mantendo seus termos tal qual se encontra publicado.

Belém (PA), 21 de agosto de 2019.

  
**Nicolas Augustus André Nazareth**  
Presidente da Comissão de Licitação.